

# CLÁUSULAS PADRÃO SOBRE OS DISPUTE BOARDS

## CLÁUSULAS PADRÃO

Relacionam-se abaixo as cláusulas a serem utilizadas pelas partes que desejam estabelecer e fazer funcionar um Dispute Board conforme o Regulamento contido nesta publicação.

### **Dispute Review Board da CCI seguido por arbitragem da CCI, se for aplicável**

*As Partes comprometem-se a estabelecer um Dispute Review Board (“DRB”) em conformidade com o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional relativo aos Dispute Boards (o “Regulamento”), que aqui está incorporado por referência. O DRB será composto de [um/três/X] membro[s] nomeado(s) neste Contrato ou nomeado(s) em conformidade com o Regulamento.*

*Todos os litígios decorrentes do presente Contrato ou a ele relacionados deverão ser submetidos, em primeira instância, ao DRB em conformidade com o Regulamento. Para um determinado litígio, o DRB emitirá uma Recomendação em conformidade com o Regulamento.*

*Se uma Parte deixar de cumprir a Recomendação quando obrigada a fazê-lo nos termos do Regulamento, a outra Parte poderá submeter esse descumprimento, sem necessidade de apresentá-lo primeiro ao DRB, à arbitragem conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o referido Regulamento de Arbitragem. A Parte que deixou de cumprir a Recomendação, quando obrigada a cumpri-la nos termos do Regulamento, não deverá impugnar o mérito da Recomendação como uma defesa para sua falta de cumprimento sem demora da Recomendação.*

*Se uma Parte enviar uma notificação escrita à outra Parte e ao DRB expressando sua insatisfação com uma Recomendação, conforme previsto no Regulamento, ou se o DRB não emitir a Recomendação no prazo previsto no Regulamento, ou se o DRB for dissolvido nos termos do Regulamento antes de emitir a Recomendação, o litígio será definitivamente resolvido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento de Arbitragem.*

### **Dispute Adjudication Board da CCI seguido por arbitragem da CCI, se for aplicável**

*As Partes comprometem-se a estabelecer um Dispute Adjudication Board (“DAB”) em conformidade com o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional relativo aos Dispute Boards (o “Regulamento”), que aqui está incorporado por referência. O DAB será composto de [um/três/X] membro[s] nomeado(s) neste Contrato ou nomeado(s) em conformidade com o Regulamento.*

*Todos os litígios decorrentes do presente Contrato ou a ele relacionados deverão ser submetidos, em primeira instância, ao DAB em conformidade com o Regulamento. Para um determinado litígio, o DAB emitirá uma Decisão em conformidade com o Regulamento.\**

*Se uma Parte deixar de cumprir a Decisão quando obrigada a fazê-lo nos termos do Regulamento, a outra Parte poderá submeter esse descumprimento, sem necessidade de apresentá-lo primeiro ao DAB, à arbitragem conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o referido Regulamento de Arbitragem. A Parte que deixou de cumprir a Decisão, quando obrigada a cumpri-la nos termos do Regulamento, não deverá impugnar o mérito da Decisão como uma defesa para sua falta de cumprimento sem demora da Decisão.*

*Se uma Parte enviar uma notificação escrita à outra Parte e ao DAB expressando sua insatisfação com uma Decisão, conforme previsto no Regulamento, ou se o DAB não emitir a Decisão no prazo previsto no Regulamento, ou se o DAB for dissolvido nos termos do Regulamento antes de emitir a Decisão, o litígio será definitivamente resolvido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento de Arbitragem.*

*[\* As Partes poderão, se assim desejarem, convencionar para exame pelo Centro das Decisões de um DAB inserindo o seguinte texto no lugar do asterisco acima: O DAB apresentará cada Decisão à CCI para exame nos termos do Artigo 23 do Regulamento.]*

### **Combined Dispute Board da CCI seguido por arbitragem da CCI, se for aplicável**

*As Partes comprometem-se a estabelecer um Combined Dispute Board (“CDB”) em conformidade com o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional relativo aos Dispute Boards (o “Regulamento”), que aqui está incorporado por referência. O CDB será composto de [um/três/X] membro[s] nomeado(s) neste Contrato ou nomeado(s) em conformidade com o Regulamento.*

*Todos os litígios decorrentes do presente Contrato ou a ele relacionados deverão ser submetidos, em primeira instância, ao CDB em conformidade com o Regulamento. Para um determinado litígio, o CDB emitirá uma Recomendação, a menos que as Partes convencionarem que este deve apresentar uma Decisão, ou o CDB decidir fazer isso mediante a solicitação de uma das Partes e de acordo com o Regulamento.\**

*Se uma Parte deixar de cumprir uma Recomendação ou uma Decisão quando obrigada a fazê-lo nos termos do Regulamento, a outra Parte poderá submeter esse descumprimento, sem necessidade de apresentá-lo primeiro ao CDB, à arbitragem conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o referido Regulamento de Arbitragem. A Parte que deixou de cumprir uma Recomendação ou uma Decisão, quando obrigada a cumpri-la nos termos do Regulamento, não deverá impugnar o mérito da Recomendação ou da Decisão como uma defesa para sua falta de cumprimento sem demora da Recomendação ou da Decisão.*

*Se uma Parte enviar uma notificação escrita à outra Parte e ao CDB expressando sua insatisfação com uma Recomendação ou uma Decisão, conforme previsto no Regulamento, ou se o CDB não emitir a Recomendação ou a Decisão no prazo previsto no Regulamento, ou se o CDB for dissolvido nos termos do Regulamento antes de emitir a Recomendação ou a Decisão, o litígio será definitivamente resolvido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento de Arbitragem.*

[\* As Partes poderão, se assim desejarem, convencionar para exame pelo Centro das Decisões de um CDB inserindo o seguinte texto no lugar do asterisco acima:

*O CDB apresentará cada Decisão à CCI para exame nos termos do Artigo 23 do Regulamento.]*

### **Como utilizar estas cláusulas**

Cada uma das cláusulas acima prevê um tipo diferente de Dispute Board, seguido de arbitragem como o último recurso, se um litígio não for resolvido por meio do Dispute Board.

As partes devem escolher o tipo de Dispute Board mais apropriado, levando em consideração a natureza de seu contrato e o relacionamento entre as mesmas. A CCI não favorece nenhum tipo de Dispute Board acima dos outros.

Poderá ser necessário ou desejável para as partes adaptarem a cláusula escolhida às suas circunstâncias específicas. Por exemplo, poderão desejar definir o número de árbitros, no caso de arbitragem. Poderão também desejar estipular o idioma e o sede da arbitragem e a lei aplicável ao mérito do litígio.

Deve-se sempre tomar cuidado para evitar qualquer risco de ambiguidade na redação da cláusula. A falta de clareza na redação provoca incerteza e atrasos e pode dificultar ou até mesmo comprometer o processo de resolução de litígios.

Ao incorporar uma das cláusulas no seu contrato, as partes são aconselhadas a verificar a sua força executiva sob a lei aplicável.

Traduções das cláusulas acima estão disponíveis em **[www.iccdisputeboards.org](http://www.iccdisputeboards.org)**.